

Procedimento de Recrutamento e Seleção de 1 Estagiário PEPAL

6ª Edição – 2ª Fase – Serviço Social

Lista Provisória de Classificação Final

Para os devidos efeitos, e em resultado da reunião do Júri de trinta de janeiro de dois mil e vinte, torna-se pública a Lista Provisória de Classificação Final, ordenada por ordem decrescente das classificações, do procedimento de recrutamento e seleção de 1 estagiário – Licenciatura em Serviço Social, aberto mediante Aviso nº 03/2019 de 14 de outubro de dois mil e dezanove.

NOME DO CANDIDATO	Avaliação Curricular 40%	Entrevista Individual 60%	Classificação Final	Observações	Posição no Procedimento
Marina Saraiva Ferreira	17,5	14,667	15,800	a)	-----
Sara Raquel Lopes Cerdeira	16,25	14,333	15,100	a)	-----
Andreia Sofia Alves Marçal	12,25	16	14,500	a) e b)	-----
Simão Tiago Martins da Silva	11	16,333	14,200	-----	1º
Ana Catarina Silva Duarte	16,25	12,667	14,100	-----	2º
Rute Marcelino Farinha	11,625	15,333	13,850	-----	3º
Ana Luísa Pereira Faria	12	11	11,400	c)	-----
Inês Brás Nunes	10,375	13	11,950	-----	4º
Daniela Martinho André	10,375	11,667	11,150	-----	5º
Sara Raquel Pires Nunes	10,375	9,667	9,950	-----	6º
Cátia Sofia Henriques Alves	10,375	-----	-----	d)	-----
Cristiana Filipa Santos Fernandes	16,25	-----	-----	d)	-----

- a) Desempregado / Já frequentou programa de estágios profissionais financiados por fundos públicos. Nos termos da regulamentação aplicável, os candidatos que já tenham frequentado este tipo de programa de estágios, apenas poderão ser elegíveis para a realização de estágios, caso não se verifique a existência de candidatos aprovados que não o tenham feito.
- b) Inscrito como empregada desde 03/10/2019. Nos termos da alínea a), do nº 1, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 166/2014 de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 46/2019 de 10 de abril, o PEPAL destina-se a jovens que "...estejam inscritos nos serviços de emprego do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), na qualidade de desempregados".
- c) Não se encontra inscrita desde 30/05/2018. Nos termos da alínea a), do nº 1, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 166/2014 de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 46/2019 de 10 de abril, o PEPAL destina-se a jovens que "...estejam inscritos nos serviços de emprego do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), na qualidade de desempregados".
- d) A candidata não compareceu à Entrevista Individual, o que, equivale a desistência do procedimento.

Sertão, 30 de janeiro de 2020

A Presidente do Júri



(Sofia Raquel Nogueira Alves)